



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Lei nº ~~431~~ ⁴³² de 20 de **NOVEMBRO** de 1989.

Autoriza o Poder Executivo a promover, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, introdução da Matéria HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

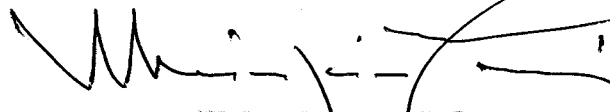
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a introdução da matéria HISTÓRIA DO MUNICÍPIO no planejamento curricular de ensino ministrado nos estabelecimento de 1º e 2º Graus, pertencentes a Rede Municipal.

Art. 2º - A elaboração do Programa de Ensino previsto no artigo 1º, deverá efetuar-se no prazo de 02 (dois) anos após audiência das entidades comunitárias locais, inclusive o SEPE, bem como, Diretores de Escolas, Supervisores do Corpo Escolar docente e discentes de cada estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O Programa de que trata o artigo 2º, será submetido ao referendun da Câmara Municipal, antes de sua adoção definitiva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE NOVEMBRO DE 1989.


UIRAJARA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL